

## JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÕES DO GABARITO PRELIMINAR

O Instituto QUADRIX torna pública a justificativa de alterações do gabarito preliminar, elaboradas de acordo com as definições do edital que rege o certame, considerando todos os recursos interpostos pelos candidatos, conforme discriminado no item 1.

1. Relação geral, em ordem alfabética, de todos os candidatos que tiveram os recursos julgados:

352.01024887/6, ADALBERTO CAETANO DA SILVA; 352.01031600/0, ALEXANDRE FÁVARO SANCHES; 352.01025979/1, ANA JOELMA DA SILVA; 352.01018692/2, ANDERSON LEONARDO DOS SANTOS; 352.01017330/0, ANDRE RICARDO JOSE; 352.01028563/0, ANDREIA CRISTINA BERTAGLIA CARDOSO ; 352.01033300/4, ANGELO BONATELI NETO; 352.01019101/8, ARGEMIRO FRANCISCO DE ARAUJO FILHO; 352.01028454/7, BRUNA SOUZA DE AZEVEDO; 352.01024189/7, DAIANE APARECIDA DIAS; 352.01015341/4, DANIEL ALEXANDRE; 352.01020503/9, DANIEL HENRIQUE TAVARES; 352.01016919/0, ELAINE MOLEIRO FERNANDES ; 352.01023881/4, ELLEN LUQUIARI FIRMINO; 352.01025229/2, ERIKA IBE RODRIGUEZ CARVALHO; 352.01016051/0, FRANCELLY TINELI FARINHA; 352.01024682/5, GABRIELA BENJAMIN TOGASHI; 352.01018555/5, HENRIQUE CARNEIRO; 352.01021846/7, IVANETE MARIANA DE CARVALHO; 352.01026484/6, JENNIFER MENEZES GRECCO ; 352.01025199/6, JESEBEL ROSA DOS SANTOS BARRETO GARCIA; 352.01021195/6, JESSICA ALVARES BROSCHO; 352.01028221/2, JOSE NILTON VIEIRA; 352.01024663/0, JULIANI DE CASSIA QUAGLIA; 352.01017279/4, JÚLIO PELEGRINELLI; 352.01033472/0, LIDIANE CLEMENTE CALDADOR; 352.01015052/2, LUCIANA DOS SANTOS ; 352.01019061/6, MARCELA SILVA DE OLIVEIRA; 352.01014997/3, MARCELO MULLER LORON; 352.01014592/3, MARCELO SALVADOR CELESTINO; 352.01023104/8, MARIANA MARCONDES FELIPE; 352.01026635/4, MARIANA PRISCILA VENEZIANI DE TOLEDO; 352.01024982/9, MIRIAM JOYCE TASSA AMBROSIO ; 352.01026551/5, MISAEL CESAR DE OLIVEIRA; 352.01017125/7, NATALIA ALVES ; 352.01019017/7, OTÁVIO GUADAGNUCCI FONTANARI; 352.01014821/2, PAMELA GALHA; 352.01021231/2, PATRICIA CASARINI DE GODOI E SOUZA; 352.01034335/6, PAULA DANELON COMIN; 352.01028931/0, PAULO HERMINIO FACHINI FILHO; 352.01022969/5, RAFAELA FERNANDES DE OLIVEIRA; 352.01034519/0, RENATO MISSAKA MAKUDA; 352.01033329/2, ROBSOM ALVES ; 352.01020056/2, ROSINÉIA DOS SANTOS; 352.01032348/3, TAIS CURY SANETI; 352.01030250/6, TALITA RONCHEZI; 352.01030420/9, VALTER DOS SANTOS ALMEIDA; 352.01028702/0, VANESSA SEABRA MODOLO.

Os candidatos que solicitaram alterações de gabarito em seus recursos, conforme descrito no item 2, tiveram os recursos deferidos. Os demais recursos foram indeferidos.

2. Relação geral referente à justificativa de alterações do gabarito preliminar.

### **CARGO: 270 TÉCNICO DE RADIOLOGIA**

#### **DISCIPLINA: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

##### **QUESTÃO 37**

**PARECER:** alterada para a alternativa C.

**JUSTIFICATIVA:** O item IV está incorreto. De acordo com a Portaria nº 453/98, que aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico e dispõe sobre o uso dos raios-X diagnósticos em todo território nacional, no item 3.43 c, do Capítulo 3, a obrigatoriedade do uso de dosímetro individual pode ser dispensada, a critério da autoridade sanitária local e mediante ato normativo, para os serviços odontológicos com equipamento periapical e carga de trabalho máxima inferior a 4 mA min/semana. Assim, nem toda a equipe exposta deve usar o dosímetro.

O gabarito deve ser alterado, mantendo-se a validade da questão.

### **CARGO: 270 TÉCNICO DE RADIOLOGIA**

#### **DISCIPLINA: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

##### **QUESTÃO 48**

**PARECER:** anulada.

**JUSTIFICATIVA:** A Portaria/MS/SVS nº 453/98 (Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico), que dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional. Em seu capítulo 4.30 - b) afirma: "Deve-se colocar blindagem adequada, com menos 0,5 mm equivalente de chumbo, nos órgãos mais radiosensíveis, tais como gônadas, cristalino e tireoide, quando, por necessidade, eles estiverem diretamente no feixe primário de radiação ou até 5 cm dele, a não ser que tais blindagens excluam ou degradem informações diagnósticas importantes". Tal informação comprova também a veracidade do item III. Como não há alternativa que contemple os itens I, II e III, a questão deve ser anulada.

Por não atender às exigências propostas nos editais publicados, a questão deve ser anulada e os respectivos pontos atribuídos a todos os candidatos.

### **CARGOS: TODOS DE NÍVEL SUPERIOR**

#### **DISCIPLINA: NOÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA**

##### **QUESTÃO 25**

**PARECER:** anulada.

**JUSTIFICATIVA:** Devido a erro material e divergência na transcrição da alternativa correta da questão, podendo acarretar prejuízo ao seu entendimento e compreensão, a banca examinadora opta pela anulação da questão.

Por não atender às exigências propostas nos editais publicados, a questão deve ser anulada e os respectivos pontos atribuídos a todos os candidatos.

**CARGO: 310 ENFERMEIRO-Atenção Básica**

**DISCIPLINA: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

**QUESTÃO 31**

**PARECER:** anulada.

**JUSTIFICATIVA:** Devido a erro material e divergência na transcrição da ordem das alternativas da questão a banca examinadora opta pela anulação da questão.

Por não atender às exigências propostas nos editais publicados, a questão deve ser anulada e os respectivos pontos atribuídos a todos os candidatos.

**CARGO: 310 ENFERMEIRO-Atenção Básica**

**DISCIPLINA: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

**QUESTÃO 37**

**PARECER:** anulada.

**JUSTIFICATIVA:** A referência utilizada para a questão foi o Caderno de Saúde Pública do Ministério da Saúde nº 37. No entanto, na afirmativa II, há um erro material na transcrição do item tornando-o incorreto, conforme a seguir:

“Após a primeira etapa que corresponde à coleta de informações sobre fatores de risco prévios, se o usuário apresenta apenas um fator de risco baixo/intermediário, não há necessidade de calcular o escore, pois ele é considerado com **ALTO** risco cardiovascular. O cálculo será realizado quando o usuário apresentar mais de um fator de risco baixo/intermediário.” .

Por não atender às exigências propostas nos editais publicados, a questão deve ser anulada e os respectivos pontos atribuídos a todos os candidatos.

Brasília/DF, 04 de julho de 2016.  
Gerência de Recursos e Avaliações  
**Instituto QUADRIX**